SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 0144/03

Florianópolis, 3 de novembro de 2003.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 19ª do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n° 22.586, de 27 de junho de 1984.

2. A medida proposta visa atualizar a redação do § 4° do art. 117, deixando claro que a autoridade administrativa competente para lançar o tributo também é competente para prorrogar o prazo para concluir o procedimento fiscalizatório.

3. A redação vigente do dispositivo regulamentar atribui ao Inspetor Regional de Tributos, cargo não mais existente na estrutura do Fisco estadual, a competência para prorrogar o prazo de conclusão de fiscalização. Tal dispositivo foi tacitamente revogado pela superveniência de legislação de superior hierarquia, qual seja, a Lei nº 8.248/91 e a Lei Complementar n° 81/93 que estabelecem a competência da autoridade lançadora para a prática do ato que se cogita.

4. Deste modo, a redação proposta deve afastar definitivamente qualquer interpretação apressada, falaciosa e de má-fé.

Respeitosamente,

Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda

CASA CIVIL
RECEBIDO EM 21/11/03
Hora: 19:00
Nome: mauro
Assinatura: